



TC TRADERS CLUB S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 26.345.998/0001-50
NIRE: 35.300.566.521

FATO RELEVANTE

O **TC Traders Club S.A.** (“Companhia” ou “TC”), em atendimento ao disposto no artigo 157, §4º da Lei nº 6.404 de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), à Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021 e ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, o Conselho de Administração aprovou o programa de recompra de ações ordinárias de sua emissão, com as seguintes características (“Programa de Recompra de Ações”):

Objetivo da recompra	Adquirir ações de própria emissão da Companhia para manutenção em tesouraria, com o objetivo de aplicar recursos disponíveis para maximizar a geração de valor para os acionistas, uma vez que, na visão da administração da Companhia, o valor atual de suas ações não reflete o real valor dos seus ativos combinado com a perspectiva de rentabilidade e geração de resultados futuros.
Prazo máximo para a realização das operações	12 meses, a partir de 21 de setembro de 2021.
Máximo de ações que poderão ser recompradas dentro do prazo	1.000.000 (um milhão).
Ações em circulação nesta data	82.847.118.
Recursos disponíveis	Reservas de lucro e pelos lucros do exercício social em andamento, conforme apurado nas Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2021, com exceção das reservas descritas no parágrafo primeiro do artigo 7º da Instrução CVM nº 567/15.
Instituições financeiras intermediárias	Itaú Corretora de Seguros S.A. e BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.



As aquisições serão realizadas a preços de mercado exclusivamente no ambiente de Bolsa de Valores da B3. Os eventuais impactos da negociação não serão significativos em relação a composição do controle acionário atual, tampouco será alterada a estrutura administrativa da Companhia. As demais informações sobre o Programa de Recompra de Ações, exigidas nos termos do Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, encontram-se descritas no Anexo I do presente Fato Relevante.

A Administração entende que esta deliberação faz parte do processo contínuo da Companhia em maximizar valor aos seus acionistas e que sua situação financeira atual é compatível com a possível execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto ao cumprimento das obrigações assumidas aos credores e demais compromissos.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

Pedro Medeiros Machado
Diretor de Relações com Investidores